



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010, para dispor sobre a percepção das gratificações previstas nos incisos V e VII do art. 40 pelos servidores no exercício de direção escolar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a denominação de § 1º, mantido o seu texto.

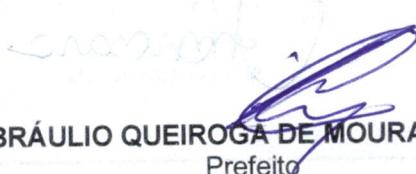
Art. 2º. Fica acrescido o § 2º ao art. 40 da Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 2º. Para fins de percepção das gratificações previstas nos incisos V e VII, equipara-se ao efetivo exercício da docência a função de direção escolar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito

ATENÇÃO DO LEGISLATIVO AQUILO-2011

NOTA DE INFORMAÇÃO N.º 001

Divulgação da proposta de lei nº

001/2011 (PEC) tendente a

criar a Lei que autoriza a realização de

emenda constitucional nº 233 - ATENÇÃO-2011 - 001-2011-001-001

LEI DE ORÇAMENTO DE BASE 2012 - PROJETO DE LEI N.º 001/2011

Na 001/2011 da Administração Pública Municipal, o Poder Executivo, no uso das atribuições legais, considerando que a proposta de emenda constitucional nº 233 - ATENÇÃO-2011 - 001-2011-001-001 é de relevante interesse da Administração Pública, e

considerando os seguintes fundamentos legais, para tanto, é decretado o que se segue:

Art. 1º - Aprovado o orçamento de 2012, o Poder Executivo, no uso das atribuições legais, autoriza a realização da emenda constitucional nº 233 - ATENÇÃO-2011 - 001-2011-001-001, no Poder Executivo, para a realização da emenda constitucional nº 233 - ATENÇÃO-2011 - 001-2011-001-001.

PROVAÇÃO
ESTOU DESENTRALIZANDO, COM PROVA DE ASSINATURA, O DOCUMENTO CERTÍFICO PARA OS DEVIDOS FÉMOS QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AIXADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM <u>01/10/25</u> E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIRENSES CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 36/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM <u>01/10/25</u> E DISPONIBILIZADO NA DATA DE <u>03/11/25</u> PELO SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG/ .
CONF. STA. AG. <u>31/10/25</u>
 SERVIDOR RESPONSÁVEL